



**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**  
 SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907  
 Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

EDITAL Nº 4/2020

Processo nº 72100.000189/2020-75

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020**

Regido pelo Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR em seu art. 12.

**OBJETO:** Credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

A partir de 15/04/2020

Endereço: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR

Setor Comercial Norte, Quadra "2" – Bloco "G"

Brasília – DF – CEP: 70.712-907

Internet: <http://embratur.com.br> – E-mail: [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br)

**SUMÁRIO**

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO DESCRENCIAMENTO
6	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
9	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10	DO PAGAMENTO
11	DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO
12	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
13	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
14	DOS RECURSOS
15	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
16	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>ANEXOS</b>	
I	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
II	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
III	MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO
IV	TERMO DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR - torna público que realizará credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos, na forma prevista neste Edital e no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos, na forma prevista neste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão habilitar-se para Credenciamento profissionais aptos a realizar tradução e versão juramentadas de documentos para quaisquer idiomas estrangeiros.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) pessoas jurídicas; e

b) colaborador ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;

**3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A proposta de credenciamento elaborada nos termos descritos no Capítulo 4 deste edital de credenciamento, em cujo envelope constará a informação "Referência: Tradução Juramentada", será entregue, no Protocolo da Embratur, **até 15/05/2020**. As propostas também poderão ser encaminhadas pela via postal para o endereço abaixo:

EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

SCN – QUADRA 2 – Bloco G

Brasília – DF – CEP: 70.712-907

3.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios de cada língua.

3.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos vigentes deste Edital de Credenciamento.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades, juntamente com a documentação descrita nos subitens **4.1.1 a 4.1.13** deste Instrumento, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo I deste edital, em que constará:

4.1.1. identificação, referência a este Instrumento de Credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.1.2. indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;

4.1.3. cópia do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal autenticada em cartório;

4.1.4. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.5. cópia do documento de identidade;

4.1.6. cópia de inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

4.1.7. cópia de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços;

4.1.8. prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio;

4.1.9. Declaração de prestação de serviços de tradução juramentada, nos termos especificados no modelo constante do Anexo I deste Instrumento;

4.1.10. Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do Anexo II deste edital;

4.1.11. Declaração de nepotismo, conforme Anexo V deste edital;

4.1.12. Cópia da tabela de emolumentos de tradutores públicos da Junta Comercial onde exercem seus respectivos ofícios;

4.1.13. Proposta de preço para o valor unitário de cada lauda de cada língua que for credenciar, sendo que o valor proposto não pode ser inferior ao praticado pela junta comercial de origem.

4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

4.4. A documentação enviada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), ouvida a Diretoria de Marketing e Inteligência, se for o caso, e, após a publicação no Diário Oficial da União do respectivo Termo de Credenciamento (ANEXO IV) previamente homologado pelo Diretor-Presidente, o profissional estará habilitado a atuar na EMBRATUR.

4.5. O resultado da análise da documentação recebida será informado pela CPL aos interessados, via correio eletrônico e através do site [www.embratur.com.br](http://www.embratur.com.br), em até 10 (dez) após o término do período estabelecido para recebimento das documentações. As dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br).

4.6. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.7. A CREDENCIANTE, por meio da Diretoria de Marketing e Inteligência, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

4.8. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

4.9. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via.

- 4.10. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) via SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da Embratur até a data estipulada no item 3.1, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.
- 4.11. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.
- 4.12. Como condição prévia ao exame da documentação, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação junto à esta instituição, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a celebração de termo de credenciamento.
- 4.13. Após todos o CREDENCIADOS serem considerados habilitados, a CPL classificará estes por ordem crescente de valor de cada lauda.
- 4.13.1. No caso de empate no preço da proposta, o critério de desempate será a ordem de solicitação de credenciamento, conforme registro no protocolo da EMBRATUR.

## 5. DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- 5.2. O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para a Diretoria de Marketing e Inteligência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.
- 5.4. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
- 5.4.1. o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos do item 6 deste edital;
- 5.4.2. unilateralmente pela Embratur, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;
- 5.4.3. em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.
- 5.5. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pela Diretoria de Marketing e Inteligência, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:
- 6.1.1. a identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido;
- 6.1.2. o idioma de especialização; e
- 6.1.3. o prazo máximo para a entrega da proposta.
- 6.2. A proposta a ser apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter: preço, definido nos termos do item 4.1.13 deste edital, estimativa de quantidade de laudas e prazo de entrega.
- 6.3. O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela Embratur.
- 6.4. A Embratur pode, a seu critério, determinar o cancelamento da execução de serviço requisitado até antes do início da sua elaboração pelo(a) CREDENCIADO(A), arcando a Administração com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o CREDENCIADO eventualmente possa ter realizado nesse sentido.
- 6.5. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:
- 6.5.1. Para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.
- 6.5.2. Nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios: i) quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil); ii) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração;
- 6.5.3. Para versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (e.g. japonês, hindi, hebraico), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas contadas a partir da formatação do documento original produzido, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República.
- 6.6. A fim de verificar o cumprimento das definições previstas no item 6.5, o CREDENCIADO fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, uma versão do serviço no formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.
- 6.7. Com a apresentação do documento traduzido, o CREDENCIADO fornecerá informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:
- 6.7.1. Contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e
- 6.7.2. Imposto sobre Serviços - ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.
- 6.8. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos quando o serviço for executado em conformidade com os termos da proposta aprovada pela Diretoria de Marketing e Inteligência, referenciada no item 6.1, e à proporção estimada de **10 (dez) laudas**, nos termos dos parâmetros definidos no item 6.5, por dia útil transcorrido entre a aprovação do orçamento e a data de encaminhamento por via postal ou de efetiva entrega na respectiva gerência.
- 6.9. Os valores serão pagos conforme estipulado no item 4.1.13.
- 6.9.1. O valor indicado por CREDENCIADO não poderá ser reajustado.
- 6.10. Caso não ocorra o pronto exercício na hipótese citada no item 6.8 e diante da não apresentação de motivos que justifiquem ação nesse sentido, poderá haver dedução de 2% dos emolumentos devidos ao dia, redução essa limitada a 50% (cinquenta por cento) do montante total devido do respectivo serviço.
- 6.11. Para serviços urgentes, considerados aqueles que forem executados em quantidades superiores às definidas no item 6.8, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

6.12. Para fins de pagamento, definimos que a quantidade de **11 a 20 laudas por dia** será considerada “urgência” e, a partir de **21 laudas por dia**, esta quantidade será considerada “extraordinária”.

6.13. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ser requeridos por escrito pela Embratur, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.

6.14. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Diretoria de Marketing e Inteligência, **sempre** de acordo com a ordem de classificação crescente de valor.

6.15. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o CREDENCIADO que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 2(dois) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.

6.16. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução, o CREDENCIADO que, sem justificativa, não mantiver atualizada, durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação de que trata o item **4.1** (e subitens), deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6.17. Os serviços de tradução juramentada serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição da EMBRATUR, nos termos do item **6.1** deste edital.

6.18. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail, por via postal ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos, sem prejuízo do previsto no subitem **6.19** deste edital.

6.19. Eventualmente, por solicitação da Embratur, o(a) CREDENCIADO(A) deverá encaminhar as laudas físicas traduzidas para o seguinte endereço EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, SCN – QUADRA 2 – Bloco G, Brasília – DF – CEP: 70.712-907.

6.20. Em caso de envio de laudas físicas, nos termos do subitem **6.19**, as respectivas despesas de envio correrão por conta da CREDENCIANTE. Para tanto, o(a) CREDENCIADO(A) deverá encaminhar, juntamente com as laudas traduzidas, os recibos e/ou os comprovantes de pagamento das referidas despesas.

6.21. O(a) CREDENCIADO(A) que não apresentar orçamento no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da requisição referida no item **6.1**, será comunicado a esse respeito e terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentá-lo, sob pena de o serviço ser repassado a outro tradutor.

## 7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. O(s) profissional(is) CREDENCIADO(s) deverá(ão):

7.1.1. Executar o serviço de tradução juramentada nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela EMBRATUR (item **6.3**), bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

7.1.2. Manter atualizada a documentação enumerada no item **4.1** deste Instrumento de Credenciamento.

7.1.3. Cumprir os prazos e demais termos previstos na requisição de serviços.

7.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

7.1.5. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

7.1.6. Emitir recibo de prestação de serviços nos termos do modelo indicado no Anexo III deste edital.

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.1.8. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.

7.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.1.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contatado.

7.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da EMBRATUR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

7.1.13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMBRATUR, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2. O CREDENCIANTE fica obrigado à:

7.2.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

7.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2.3. Atestar a execução dos serviços por meio de colaborador da respectiva gerência.

7.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas em regulamento interno da EMBRATUR, bem com demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto será da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações da EMBRATUR.

8.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços de tradução que, por conterem incorreções, não atendam à qualidade e demais especificações técnicas, obrigando-se o CREDENCIADO a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados pela CREDENCIANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidades previstas no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur.

9.2. Fica o(a) CREDENCIADO(A), em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando não ensejar, a critério da EMBRATUR, hipótese de advertência.

9.2.1. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

9.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Diretoria de Marketing e Inteligência deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do CREDENCIADO.

9.4. Não havendo mais interesse da Embratur na execução do serviço, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pelo credenciado de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Embratur ou cobrado judicialmente.

9.6. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o Embratur poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento.

9.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Embratur, dentre elas:

9.7.1. a advertência;

9.7.2. a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMBRATUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.8. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

9.8.1. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.8.2. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

9.8.3. as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por tradução realizada mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança por parte do fiscal/gestor, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) CREDENCIADO(A).

10.2. O tradutor juramentado deverá apresentar a GPS - Guia de Recolhimento da previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, no que couber, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços, apresentar também cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço de tradução.

10.3. Os preços dos serviços obedecerão os parâmetros definidos no item **4.1.13** deste edital.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CREDENCIADO(A) enquanto a liquidação de qualquer obrigação estiver pendente.

10.4.1. Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Além do previsto item **4.5** deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br), ou impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

12.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da Embratur.

12.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 4 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Diretor-Presidente.

13.2. O Diretor-Presidente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo a EMBRATUR encaminhar cópia do termo de homologação para os(as) CREDENCIADOS(AS).

#### 14. DOS RECURSOS

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, através do e-mail: [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br).

#### 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O prazo para novo credenciamento deverá ser reaberto no intervalo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de credenciamento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.2. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a normas pertinentes no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

16.4. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, meio do correio [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br)

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: [pregoeiro@embratur.com.br](mailto:pregoeiro@embratur.com.br)

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das normas pertinentes no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR e nos princípios de direito público.

16.7. A data indicada no item 3.1 poderá ser prorrogável à critério da EMBRATUR.

16.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

#### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

<b>Dados do Profissional</b>							
Nome Completo							
CPF/CNPJ							
Logradouro				Número		Complemento	
CEP		Bairro/Distrito		Município			UF
Telefone(s)			Fax		E-mail		
<b>Requerimento de Credenciamento:</b>							
<p>Requeiro o credenciamento da pessoa física acima identificada junto à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, para a realização de serviços de tradução juramentada nos idioma(s):</p> <p>1-) indicar idioma – Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)</p> <p>2-) indicar idioma – Valor unitário lauda (R\$ xx,xx)</p> <p>3-) ...</p> <p>Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº xxx/20xx, caso o credenciamento solicitado seja deferido.</p> <p>Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional.</p> <p>Os valores referentes aos serviços serão pagos pela EMBRATUR.</p> <p>As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.</p> <p>Após a assinatura por parte da autoridade competente da EMBRATUR, será publicado no Diário Oficial da União o resumo deste Termo de Credenciamento.</p> <p>É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.</p> <p>Assinatura da Pessoa Física:</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data ____/____/____</p>							

#### OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE COLABORADORES DA EMBRATUR.

<b>Conferência dos documentos:</b>	
Comissão Permanente de Licitação	
____/____/____	
<b>Deferimento</b>	
<p><b>Defiro</b> o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº xxx/20xx.</p> <p>Brasília, ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>EMBRATUR</p>	

#### ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. xxx/2020, instaurado pela EMBRATUR, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com esta entidade, bem como não estou impedido de contratar.

Outrossim, declaro que:

( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

( ) Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional

### ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

#### MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO

**Órgão Tomador:** EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

SCN – QUADRA 2 – Bloco G

Brasília – DF – CEP: 70.712-907

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: DIRETORIA DE MARKETING E INTELIGÊNCIA

Dados do Profissional Contratado:

Nome: CPF:

Endereço:

E-mail: Telefone de contato:

Domicílio Credor: Branco ( ) Ag. ( ) C.C. ( )

CF/DF:

PIS/PASEP/CI ou NIT : CBO:

#### DOS VALORES CONTRATADOS

1 – VALOR CONTRATADO: R\$

2 – VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: R\$ BASE DE CÁLCULO:

3 – VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO:

4 – VALOR DO IMPOSTO DE RENDA – RF: BASE DE CÁLCULO:

5 – OUTRAS DEDUÇÕES:

6 – VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$

Atesto que os serviços foram devidamente prestados.

xxxxx, // .

\_\_\_\_\_  
Titular da Unidade

Declaramos, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada no presente Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados pelo profissional acima identificado, será informada na GFIP da competência da liquidação do empenho e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.

O profissional acima identificado, declara ter recebido a 2ª via do presente comprovante, bem como estar ciente, que no ato do pagamento serão retidos, conforme o caso, os impostos e contribuições acima especificados, e ainda que, para fins de isenção do recolhimento na fonte, precisa apresentar os recolhimentos do ISS e declarar recolhimento à previdência e respectivos valores.

Responsável pela contratação Credenciado

### ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11 de dezembro de 2019, publicado do DOU em 12/12/2019, página 8, Seção 1, , neste ato representada pelo Diretor-Presidente GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 686.726.674-68, portador da Carteira de Identidade nº 3054581 SDS/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, e seu Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação OSVALDO MATOS

DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 528.747.024-04, portador da Carteira de Identidade nº 3221008 SDS/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, CREDENCIA, com fundamento no art. 12 do Manual de Licitações e de Contratos, o Sr. NOME, inscrito no CPF, sob o n. estabelecido no ENDEREÇO, PARA A PRESTAÇÃO serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/2020 E EM SEUS ANEXOS, O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, eletronicamente.

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMBRATUR

\_\_\_\_\_  
Credenciada

#### ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

#### DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. xx/2020, instaurado pela EMBRATUR, não incorrer na vedação de nepotismo, ou seja, não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção, chefia e de assessoramento vinculados direta ou indiretamente às Unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas pela condução do processo de credenciamento de tradutores juramentados do referido Órgão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Guimarães Neto, Diretor-Presidente**, em 08/04/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.embratur.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021901** e o código CRC **F4F4253D**.